

tam o desempenho das suas atribuições junto à CGE, estejam autorizadas em legislação própria e não seja utilizada a sua infraestrutura;

II - receber brindes e presentes que não tenham valor comercial, ou seja, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou eventos especiais, desde que não ultrapassem o valor de 4 (quatro) UFESPs, tenham periodicidade de distribuição ocasional e sejam de caráter geral, não beneficiando exclusivamente um determinado servidor;

III - aceitar presente de autoridade estrangeira em casos protocolares, ou em razão do exercício de funções. Se for um bem de valor histórico, cultural ou artístico, deverá ser comunicado ao órgão responsável para que este lhe dê o destino adequado;

IV - receber livros, revistas e periódicos, desde que sejam de temas relacionados às atribuições da CGE e que sejam colocados à disposição de todos os agentes públicos do órgão;

V - cobrar metas e resultados, desde que considere o contexto, as atribuições de cada um e seja de forma respeitosa, sem expor o agente público perante qualquer outra pessoa;

VI - realizar feedbacks, desde que de forma construtiva e com o objetivo de desenvolvimento profissional do agente público;

VII - representar a CGE junto aos demais órgãos públicos, desde que cumpra todas as leis e os regulamentos aplicáveis à situação e que seja previamente autorizado pelo Controlador Geral do Estado ou por sua Assessoria;

VIII - participar de reuniões com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos conduzidos pela CGE, desde que documentadas e realizadas nas suas dependências ou de qualquer outro órgão do Governo do Estado de São Paulo na presença de, no mínimo, 2 representantes da CGE;

IX - participar de reuniões com empresas privadas e organizações internacionais para tratar de assuntos de interesse da CGE, desde que realizadas na presença de, no mínimo, 2 representantes da CGE ou de outro órgão público estadual;

X - fazer comentários sobre a CGE/Governo do Estado de São Paulo desde que de caráter informativo e nunca com o intuito de difamar pessoas relacionadas ao ambiente de trabalho ou de comprometer a imagem da instituição;

XI - utilizar sistemas eletrônicos, internet ou e-mail para transmitir, receber, pesquisar ou baixar conteúdo, desde que não prejudicarem o desempenho das suas atividades, não comprometam a segurança das informações da CGE ou violem a legislação vigente sobre o tema;

XII - participar de eventos de interesse da CGE, como seminários, congressos, palestras e cursos, desde que respeitados todos os trâmites legais previstos na legislação vigente sobre o tema;

Parágrafo único. Observado o interesse público, as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e inscrição poderão correr às custas dos organizadores ou patrocinadores, desde que não tenham interesse em decisão a ser tomada no âmbito da CGE.

Artigo 6º - É vedado ao agente público integrante da Controladoria Geral do Estado:

I - participar do processo de fiscalização ou de instrução de processo que seja de interesse próprio, que envolva pessoas com as quais tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil ou de pessoa com quem mantenha ou mantenha laço afetivo;

II - participar ou influenciar no processo de contratação de fornecedores que tenham em sua composição societária, ou em níveis decisórios, pessoas com as quais tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil ou de pessoa com quem mantenha ou mantenha laço afetivo;

III - manter, sob subordinação direta ou indireta, pessoas com as quais o agente público tenha relações de parentesco até o terceiro grau civil ou relacionamento de caráter afetivo;

IV - comportar-se de maneira ofensiva, intimidadora, maliciosa ou humilhante em relação a subordinados, demais colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

V - emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos;

VI - nas relações de trabalho, deixar de transmitir informações úteis ao desenvolvimento das atividades; retirar a autonomia ou atribuir proposadamente e sistematicamente tarefas inferiores ou superiores às competências de qualquer pessoa; determinar prazo desnecessariamente curto para finalização de um trabalho ou delegar tarefas impossíveis de serem cumpridas;

VII - no ambiente de trabalho e no exercício de suas atribuições, ignorar a presença de qualquer pessoa ou mesmo isolá-la do contato com os demais;

VIII - adotar qualquer conduta que crie um ambiente de trabalho hostil, ofensivo, intimidativo e constrangedor, especialmente no que se refere a condutas com conotação sexual;

IX - retirar das dependências da CGE, sem estar autorizado, qualquer documento, dado, informação ou bem público;

X - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas nas dependências da CGE;

XI - fazer uso de recursos públicos ou de cargo ou função pública que ocupa dentro da CGE para promover interesses de partidos políticos, categorias profissionais ou carreiras públicas;

XII - utilizar-se de papel timbrado, de e-mail institucional ou de cargo ou função pública que ocupa na CGE para tratar de questões pessoais ou para obter atendimento privilegiado;

XIII - deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;

XIV - permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, cidadãos e no andamento dos trabalhos;

XV - fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito das suas atribuições junto à CGE, em benefício próprio ou de terceiros, salvo em defesa de direito;

XVI - induzir agente público ao erro, tampouco obstruir qualquer ação do poder público;

XVII - adotar uma postura de superioridade ou preconceituosa em relação à pessoa, ao órgão ou à entidade fiscalizada;

XVIII - permitir que interesses pessoais ou interpretações tendenciosas interfiram no processo de apuração de irregularidades administrativas e desvios de conduta;

XIX - deixar de prestar informações aos cidadãos, por meio dos canais institucionais, exceto nos casos em que há previsão legal de sigilo;

XX - escrever artigos, conceder entrevistas ou emitir opiniões próprias sobre os trabalhos desenvolvidos ou fatos ocorridos na CGE, sem o conhecimento e prévia autorização do Controlador Geral do Estado ou de sua Assessoria;

XXI - divulgar ou compartilhar imagens, vídeos ou qualquer outro tipo de informação interna que não tenha sido divulgada nos canais institucionais, sem o conhecimento e prévia autorização do Controlador Geral do Estado ou de sua Assessoria;

XXII - divulgar ou facilitar a divulgação de dados ou quaisquer tipos de informação interna, mesmo que não tenham caráter sigiloso, sem prévia e expressa autorização do Controlador Geral do Estado ou de sua Assessoria;

XXIII - utilizar sistemas e canais de comunicação da CGE para a propagação e divulgação de boatos, assim como de propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXIV - fazer qualquer tipo de tratamento de dados pessoais (coletar, acessar, distribuir, utilizar, eliminar) que não estejam estritamente previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709-2018;

XXV - instalar qualquer software nos computadores ou equipamentos da CGE, que não vise à consecução dos objetivos do órgão, sem a prévia autorização do seu superior hierárquico e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - Os preceitos relacionados neste Código não substituem ou alteram disposições normativas preexistentes, mas sim corroboram as obrigações e vedações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e das legislações correlatas.

Artigo 8º - Condutas que configurem violação ao presente código deverão ser devidamente apuradas nos termos das legislações vigentes.

Artigo 9º - Quaisquer dúvidas relacionadas às regras estabelecidas neste Código ou às condutas em situações não previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas para análise e manifestação da Comissão Geral de Ética.

Artigo 10 - Compete à Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção da Integridade, da Controladoria Geral do Estado, promover a permanente revisão do presente Código de Conduta, propondo sua atualização sempre que necessária.

Artigo 11 - O Departamento de Formação em Controle Interno e Educação Continuada, em colaboração com o Departamento de Transparência Ativa e Promoção de Integridade, ambos da Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção da Integridade, encarregar-se-ão de organizar e desenvolver ações de treinamento e disseminação deste Código aos agentes públicos da Controladoria Geral do Estado.

Resolução CGE-15, de 26-8-2022

Institui a Política de Gestão de Riscos da Controladoria Geral do Estado

O Controlador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da LC 1.361-2021, c/c com o art. 30 do Dec. Est. 66.850-2022;

Considerando as atribuições da Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade, da Controladoria Geral do Estado (CGE), previstas no art. 25 do Dec. Est. 66.850-2022;

Considerando as diretrizes e atividades do Departamento de Gestão de Riscos e Controle Estratégico, da Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade, definidas no art. 2º da Resolução CGE 9-2022;

Considerando que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, previstas no art. 169 da LF 14.133-2021;

Considerando o programa de integridade e a área de conformidade a serem adotados por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo, previstos no art. 5º, I, do Dec. Est. 62.349-2016, que regulamenta a aplicação da LF 13.303-2016, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Gestão de Riscos da Controladoria Geral do Estado (CGE), que estabelece os direcionadores da gestão de riscos no âmbito da CGE.

Artigo 2º - A Política de Gestão de Riscos da CGE estabelece os conceitos, objetivos, princípios, responsabilidades e o processo de gestão de riscos, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Artigo 3º - O processo de gestão de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da CGE, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos definidos no Planejamento Estratégico, podendo ser aplicado também a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Parágrafo único - Os gestores deverão garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os recursos tecnológicos, financeiros e humanos, para a efetividade do processo.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Artigo 4º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Accountability ou prestação de contas: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - Apetite a risco: nível de risco que a organização está disposta a aceitar;

III - Controle interno: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

IV - Gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas que contemplam as atividades de identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V - Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VI - Medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

VII - Meta: alvo ou propósito com o qual se define um objetivo a ser alcançado;

VIII - Objeto organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar o sucesso no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

IX - Processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

X - Proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XI - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos organizacionais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A Política de Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos organizacionais, por meio da identificação de potenciais eventos que possam afetar sua consecução;

II - alinhar a atuação gerencial ao apetite a riscos do órgão;

III - melhorar o controle interno da gestão;

IV - aperfeiçoar os mecanismos de governança e prestação de contas, contribuindo para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos;

V - disseminar a cultura de gestão de riscos e controles internos;

VI - estabelecer uma base confiável para o planejamento e a tomada de decisão.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Artigo 6º - São princípios da Política de Gestão de Riscos:

I - agregar valor e proteger o ambiente interno;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais;

III - ter uma abordagem sistemática, estruturada e abrangente;

IV - ser personalizada e proporcional ao contexto externo e interno da organização;

V - ser inclusiva e transparente, com envolvimento de todas as partes interessadas;

VI - ser dinâmica e capaz de responder a mudanças;

VII - usar a melhor informação disponível;

VIII - considerar fatores humanos e culturais;

IX - fomentar a melhoria contínua, por meio do aprendizado e experiências.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 7º - As responsabilidades quanto à gestão de riscos da CGE organizam-se consoante o Modelo das Três Linhas no controle, supervisão de conformidade e avaliação de riscos, compreendendo:

I - Primeira Linha: composta pelos proprietários dos riscos, são os gestores em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais;

II - Segunda Linha: composta pelos especialistas em controles internos, gestão de riscos e conformidade, que têm como objetivo apoiar os gestores para que cumpram com suas responsabilidades de Primeira Linha, fornecendo conhecimento e ferramentas adequadas;

III - Terceira Linha: composta pelo controle interno, que tem o papel de fazer uma avaliação objetiva e independente dos controles e da gestão de riscos.

Artigo 8º - Compete aos gestores proprietários dos riscos, como Primeira Linha:

I - escolher os processos, projetos, atividades e ações que terão seus riscos gerenciados e tratados, observada a Política de Gestão de Riscos;

II - definir os níveis de risco aceitáveis e elaborar os planos de ação para o tratamento dos riscos, considerando a declaração de apetite a riscos do órgão;

III - realizar o acompanhamento da evolução dos níveis de risco e da efetividade dos planos de ação.

Artigo 9º - Compete aos profissionais especialistas em controles internos, gestão de riscos e conformidade, como Segunda Linha:

I - apoiar a Primeira Linha na implantação, monitoramento e melhoria dos controles internos estabelecidos na gestão de riscos;

II - monitorar os riscos que impactam o alcance dos objetivos estratégicos;

III - avaliar adequação, suficiência e eficácia do processo de gestão de riscos, revisando a política e a metodologia de gestão de riscos sempre que necessário;

IV - assessorar o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade nos temas técnicos acerca da gestão de riscos.

Artigo 10 - Compete ao controle interno, instituído pela Resolução CGE nº 013, de 19 de agosto de 2022, como Terceira Linha:

I - avaliar as atividades da Primeira e Segunda Linhas no que tange à eficácia dos controles internos e da gestão de riscos, assessorando-os quanto às melhores práticas;

II - verificar a conformidade das atividades executadas à Política de Gestão de Riscos;

III - avaliar o desempenho da gestão de riscos, com o objetivo de promover a melhoria contínua do processo, de forma a auxiliar a organização a alcançar seus objetivos estratégicos.

Artigo 11 - Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade como unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos:

I - definir os limites de apetite a risco no nível institucional e a periodicidade de suas revisões;

II - aprovar as revisões da política e metodologia de gestão de riscos;

III - aprovar os planos de ação e as respectivas medidas de controle a serem implementadas;

IV - zelar pelo alinhamento da gestão de riscos aos padrões de conduta e integridade, assim como ao planejamento estratégico da organização.

Parágrafo único. O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade será instituído e normatizado em documento específico.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO

Artigo 12 - O processo de gestão de riscos compreende as seguintes etapas:

I - Entendimento do contexto: conhecer os objetivos organizacionais e os processos a eles relacionados, assim como definir os contextos internos e externos a serem levados em consideração ao gerenciar os riscos;

II - Identificação e análise de riscos: levantar os possíveis riscos associados aos objetivos organizacionais e processos, bem como suas causas e consequências;

III - Avaliação de riscos: estimar os níveis dos riscos identificados, avaliando sua severidade com base em critérios de impacto e probabilidade de ocorrência, e definição do apetite a riscos;

IV - Tratamento de riscos: eleger quais riscos terão suas respostas prioritizadas e definir as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;

V - Comunicação e monitoramento: acompanhar o desempenho, verificar adequação e suficiência dos controles internos, mantendo um fluxo contínuo de compartilhamento de informações entre as partes interessadas.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos será detalhada em documento específico.

Artigo 13 - A Política de Gestão de Riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO DA 99ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DE 26/08/2022.

PROCESSO ARTESP-PRC-2020/01214.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

TORNA SEM EFEITO a deliberação da 1010ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor de 24 de Agosto de 2022 (ARTESP-DEL-2022/01079), publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE-SP, em 25 de Agosto de 2022 (ARTESP-CAP-2022/70817-A), que aprovou “a minuta do Termo Aditivo e Modificativo a ser celebrado com a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., constantes no presente processo conforme ARTESP-CAP-2022/65405, com a finalidade de alteração quadro da subseção “1.3. Quadro de Indicadores para o Cálculo do CSP Mensal” do Anexo 03 do CONTRATO, utilizado para o cálculo do Coeficiente de Desempenho dos Serviços Prestados (CSP) e do Índice de Qualidade e Desempenho (IQD).”

APROVA a minuta do Termo Aditivo e Modificativo a ser celebrado com a Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., constante do presente processo conforme ARTESP-CAP-2022/70018, com a finalidade de Alteração de Cláusulas Contratuais e Trechos Específicos de Anexos ao Contrato da Entrevias Concessionária de Rodovias S/A.

DETERMINA a remessa dos autos à Secretaria de Logística e Transportes para que adote as providências necessárias à celebração do instrumento.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Assuntos Institucionais, Investimentos, Comissão de Revisão Ordinária- Entrevias e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações, ARTESP-MEM-2020/01144-A, ARTESP-DES-2021/02159-A, ARTESP-DES-2021/02217-A, ARTESP-DES-2021/03998-A, ARTESP-DES-2021/03999-A, ARTESP-DES-2021/07821-A,

ARTESP-DES-2021/07880-A, ARTESP-INF-2021/02307-A, ARTESP-DES-2021/12456-A, ARTESP-INF-2021/03539-A, ARTESP-DES-2021/13825-A, ARTESP-DES-2021/14006-A, ARTESP-DES-2021/19548-A, ARTESP-DES-2021/27259-A, ARTESP-DES-2022/02268-A, ARTESP-INF-2022/03510-A, ARTESP-DES-2022/15153-A, ARTESP-DES-2022/15159-A, ARTESP-INF-2022/05445-A, ARTESP-DES-2022/22477-A, ARTESP-DES-2022/22506-A, ARTESP-MEM-2022/13960-A, ARTESP-DES-2022/30230-A, ARTESP-CAP-2022/71123-A, ARTESP-DES-2022/30633-A e Parecer CJ/ARTESP nº 412/2022 - ARTESP-CAP-2022/45541-A.

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PUBLIQUE-SE.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

AUTOS 4622/DER/63 (Presidente Epitácio - Ourinhos) - Empresa de Transportes Andorinha S/A. Aberto prazo de 10 dias para eventuais impugnações, quanto ao pedido de prorrogação de paralisação da linha. Vistas devem ser agendadas pelo e-mail: tc3@artesp.sp.gov.br.

AUTOS 6541/DER/70 (Santo Anastácio - Planalto do Sul) - Empresa de Transportes Andorinha S/A. Aberto prazo de 10 dias para eventuais impugnações, quanto ao pedido de prorrogação de paralisação da linha. Vistas devem ser agendadas pelo e-mail: tc3@artesp.sp.gov.br.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 516, de 24 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Portaria nº 68, de 24 de Março DE 2017, na Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 dezembro de 2021 no Comunicado de 21-06-2018, Portaria Detran SP Pre 57.2022 de 10 de março de 2022 e no Comunicado 7, de 27-05-2020 do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas;

RESOLVE:

Artigo 1º Autorizar provisoriamente a partir de 24/08/2022 nos termos do art. 12, §2º da Portaria DETRAN SP nº 68, de 24 de Março de 2017, a pessoa G.B Vistoria Prévila Ltda - ME, CNPJ:26.571.911/0001-62, autorizada para atuar como Empresa Credenciada de Vistoria – ECV no município São Carlos, na Avenida São Carlos, nº 465, Centro, para alterar seu endereço de credenciamento Para: Rua Anita Stella, nº 52, Vila Celina do mesmo município.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GEPT Nº 061, de 04 de Agosto 2022.

O Assessor de Gabinete Luiz Carlos Quadrelli do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, respondendo pelo expediente nos termos do artigo 3º, inciso II, §2, da Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que determinam as Resoluções CONTRAN nº 930/22 e 789/2020 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre o credenciamento e renovação do credenciamento das entidades de ensino para ministrar os cursos especializados e de capacitação;

CONSIDERANDO o instituído pelo Decreto nº 59.055 de 09 de abril de 2013, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP;

CONSIDERANDO a Portaria do Diretor Presidente nº 557, de 29 de Dezembro de 2015, que regulamenta o credenciamento e o funcionamento de pessoa jurídica junto ao Detran-SP para ministrar curso especializado e de capacitação;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Processo DTRAN-PRC-2022/363460;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder a Renovação Bial da empresa JULIANA SAGGIN ALI-ME, nome fantasia EDUCATRAM GUAIRA, inscrita no CNPJ sob nº 24.743.151/0001-06, com sede na AVENIDA 29, nº 68, RESIDENCIAL NADIA, no município de GUAIRA-SP, CEP: 14.790-000, para ministrar, exclusivamente na modalidade presencial, os cursos especializados de:

Transporte de Coletivo de Passageiros;

Transporte de Escolar;

Transporte de Produtos Perigosos;

Transporte de Veículos de Emergência; e

Transporte de Carga Divisível.

Artigo 2º. Conceder a Renovação Bial da empresa JULIANA SAGGIN ALI-ME, nome fantasia EDUCATRAM GUAIRA, inscrita no CNPJ sob nº 24.743.151/0001-06, com sede na AVENIDA 29, nº 68, RESIDENCIAL NADIA, no município de GUAIRA-SP, CEP: 14.790-000, para ministrar, exclusivamente na modalidade presencial, os cursos de capacitação de:

Instrutor de Trânsito;

Examinador de Trânsito;

Diretor Geral;

Diretor de Ensino;